



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO  
OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

**LEI N° 904/2020**

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná-Saúde e dá outras providências.

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica e à saúde, por meio da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS e/ou produtos para a saúde.

**Art. 2°** O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, em valor a ser fixado anualmente mediante parecer técnico elaborado por Profissional Farmacêutico deste Município, no qual devem ser considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

- I. A quantidade estimada e tipos de medicamentos demandados pelo Município para o período.
- II. Os tipos de medicamentos disponibilizados pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde.
- III. O custo dos medicamentos disponibilizados pelo Consórcio Intergestores Paraná Saúde em contraponto com o custo desses mesmos medicamentos caso fossem adquiridos individualmente pelo Município.

**§ 1°** A aquisição de medicamentos no Município de Antonio Olinto dar-se-á preferencialmente por meio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, como forma de redução de custos aos cofres municipais, observadas eventuais limitantes constantes em normas Federais e/ou Estaduais.

**§ 2°** O repasse financeiro de que trata o caput do presente artigo será efetivado em 4 (quatro) parcelas trimestrais iguais conforme dispuser o termo de convênio.

**§ 3°** O convênio terá vigência anual e poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo, mediante termo aditivo, sempre que seus objetivos estiverem sendo atingidos.

**Art. 3°** Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO  
OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 16 de março de 2020.

  
Fabio Staniszewski Machiavelli.  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

JORNAL Dom

DATA 16/03/2020

Nº 737

**EDIÇÃO SEMANAL**